



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 265/2021

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,


Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, tendo em vista se tratar de CONVÊNIO FEDERAL PARA REFORMA DA UBS CENTRO DE SAÚDE MASSANGANA, no valor total de 199.868,00(Cem e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais).

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação.

Monte Negro - RO, 20 de janeiro de 2020.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

  
Ivaír José Fernandes  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	010/CMUN/2021
Data:	22/01/2021
Ass:	Katia Augustinho



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 010 /GAB/2021**  
**DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 199.868,00 (Cem e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0017.1112 – CV. REFORMA DA UBS CENTRO DE SAÚDE MASSANGANA UND 04  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
**R\$ 199.868,00 (Cem e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais)**

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor de **R\$ 199.868,00 (Cem e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados ao convenio Proposta nº. 11.957.2400001/20.002

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

*Ivaír José Fernandes*  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Memorando Nº 002/SEMPPLA/2021

Monte Negro - RO, 12 de janeiro de 2021.

A  
SEMPPLA

Saudando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação do CONV. CENTRO DE SAÚDE ESF MASSANGANA UNIDADE 04, no valor de R\$ 199.868,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais) sendo a seguinte nomenclatura:

- CONV. REFORMA DA UBS – CENTRO DE SAÚDE ESF MASSANGANA UNIDADE 04

Valor: 199.868,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Ficha: ?

Segue em anexo a PROPOSTA sob Nº 11957.2400001/20-002.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Gabriel Silva de Almeida*  
GABRIEL SILVA DE ALMEIDA  
COORDENADOR DE CONVÊNIOS  
PORTARIA DE Nº 039/GAB/2021

*Recebido em  
12/01/2021  
De: [illegible]  
Amorm*

# INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

## PROPOSTA Nº 11957.2400001/20-002

### Dados da proposta

**Entidade**  
FMS MONTE NEGRO/RO

**Programa**  
Atenção Básica

**Tipo de Obra**  
Reforma

**Porte**  
Porte I

**CNPJ**  
11.957.240/0001-03

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Recurso**  
Emenda

**Valor da Proposta**  
R\$ 199.868,00

#### Justificativa

Considerando a necessidade de continuidade nos serviços de saúde ofertados a população do município de Monte Negro. Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido na Constituição Federal; considerando que o município de Monte Negro, possui uma população de 16.881 habitantes; considerando ainda a Política Nacional de Atenção Básica, e que dentro das Redes de Atenção à Saúde, essa se caracteriza como ordenadora da RAS. O Município conta atualmente com 05 (cinco) Equipes de Estratégia Saúde da Família, atuando dentro da PNAB, proporcionando atendimento à população de sua área de abrangência; levando ainda em consideração a crescente necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde e o investimento público para que os serviços cheguem à população, como melhorias em estruturas físicas das Unidades de Saúde, como reformas de ambientes, justificamos o pleito à proposta de nº 11957.2400001/20-002.

**Valor Empenhado**  
R\$ 199.868,00

**Valor Pago**  
R\$ 0,00

**Data do Cadastro**  
11/03/2020

**Data da Portaria de Habilitação**  
20/05/2020

**Situação da proposta no SISPAG**  
SOLICITADO

**Último monitoramento**  
27/12/2020 01:27

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Número da Portaria de Habilitação**  
1345

**Situação da obra**  
Em ação preparatória

**Situação do monitoramento**  
Atualizado

### Localização

**CNES**  
3505677

**Município**  
Monte Negro

**Bairro**  
Zona Rural

**CEP**  
76888-000

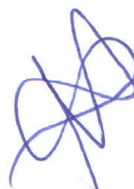
**Observações**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
CENTRO DE SAUDE ESF MASSANGANA UNIDADE 04

**UF**  
Rondonia

**Endereço**  
Mineracao Massangana, S/n

**Latitude e Longitude**  
-10.037478066192955 / -63.333898544442505



## Ambientes existentes

### Ambientes

Ambiente	Área atual por ambiente (m <sup>2</sup> )
Almoxarifado	5,1
Banheiro	3,3
Banheiro para funcionários	4,7
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	28,3
Consultório com sanitário anexo	12,4
Consultório indiferenciado / Acolhimento	9,3
Copa	8,1
Depósito de material de limpeza (DML)	3,8
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	5,1
Sala de curativos	13
Sala de imunização	14,3
Sala de Procedimento / Coleta	6,5
Sala de recepção e espera	39,3
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	2,9
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	3,3

## Ambientes situação final

### Ambientes

Ambiente
Almoxarifado
Banheiro
Banheiro para funcionários



Ambiente
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico
Consultório com sanitário anexo
Consultório indiferenciado / Acolhimento
Copa
Depósito de material de limpeza (DML)
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado
Sala de curativos
Sala de imunização
Sala de Procedimento / Coleta
Sala de recepção e espera
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE

## Emendas

### Resumo do valor indicado para o CNPJ

**CNPJ**  
11957240000103

**Valor total disponível para cadastro de proposta**  
R\$ 199.868,00

**Objeto**  
REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

### Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
24210005	PSB	MAURO NAZIF	199.868,00

**VALOR TOTAL: R\$ 199.868,00**

## Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	15	14/03/2020



**Pareceres****proposta - Para adequação****Data de envio para análise**  
12/03/2020**Data do parecer**  
13/03/2020**Ambientes existentes**

## • Outros

Conforme a Portaria nº 341, de 4 de março de 2013, a metragem mínima de UBS deverá ser de 153,24 para receber recursos do programa Requalifica Componente Reforma. Solicitamos excluir a proposta e cadastrar uma nova unidade que cumpra a metragem mínima.

**proposta - Favorável****Data de envio para análise**  
14/03/2020**Data do parecer**  
19/03/2020**Observação/Justificativa**

Considerando a Portaria 341, de 04 de março de 2013, atual Portaria de Consolidação 6, que dispõe que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);  
Considerando a Portaria 381 de 06 de fevereiro de 2017, atual Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.  
Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos da Portaria 381/2017, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a reforma da Unidade Básica de Saúde.



**Pagamentos**

**Parcela única**

**Situação**

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

